



DECRETO Nº 3.315/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM
RAZÃO DAS FORTES CHUVAS E ENCHENTE
OCORRIDAS EM 17 E 18 DE JUNHO DE
2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO que o município foi gravemente atingido por fortes chuvas e nova enchente no dia 17 e 18 de junho de 2025, ocasionando alagamentos, destruição de bens públicos e privados, desabrigados e danos estruturais em estradas, pontes, encostas e morros, habitações e redes de saneamento;

CONSIDERANDO que permanece vigente o Decreto Municipal nº 3.306/2025, de 12 de maio de 2025, que declarou situação de emergência em razão das fortes chuvas de 9 de maio, porém que a nova ocorrência agravou consideravelmente a situação de emergência no território municipal, exigindo novas providências e atualizações junto aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o Formulário de Avaliação de Danos (FAD) emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando os agravamentos dos danos já existentes e a ocorrência de novas áreas atingidas, devidamente registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir celeridade na adoção de medidas de resposta, assistência à população afetada, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução das áreas danificadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Faxinal do Soturno/RS, em razão das fortes chuvas e nova enchente ocorrida em 17 de junho de 2025, que agravaram a situação de desastre já reconhecida no Decreto Municipal nº 3.306/2025.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Com fundamento na lei de licitações vigente, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de



ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto será enviado à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para os fins de reconhecimento estadual e federal da situação de emergência e viabilização de apoio técnico e financeiro ao município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

Laurenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 18.06.2025.

Eduardo Garlet Prestes
Sec. Adm e Gestão Financeira

Publicado na Imprensa Oficial
do Município em 18.06.2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C26-0900-20B6-AA0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURENÇO DOMINGOS MORO (CPF 270.XXX.XXX-53) em 18/06/2025 16:14:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO GARLET PRESTES (CPF 031.XXX.XXX-05) em 18/06/2025 16:20:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/4C26-0900-20B6-AA0B>